



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

## LEI Nº 2.838 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**EMENTA:** Altera o teor dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.786 de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre o pagamento do denominados “Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde” e “Incentivos Pontuais para Ações de Serviço de Vigilância em Saúde (IPVS)”, aos Agentes de Combate às Endemias, à título de Incentivo de Produtividade (IP) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.786 de 05/04/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde do PACs, o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos da União Federal, previstos nas Portarias de números 674/GM e do Ministério da Saúde, denominado de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, à de Incentivo de Produtividade (IP).

**Art. 2º** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebido da União Federal, previstos na Portaria nº 1.243/2015, do Ministério da Saúde, denominados de Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde (IPVS), à título de Incentivo de Produtividade (IP).

**Parágrafo Único** – Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios formais e técnicos para aferição da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para fins da percepção do Incentivo de Produtividade (IP) a que aludem os artigos 1º e 2º desta lei.



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

**Art. 3º** – Os incentivos financeiros previstos nos Art. 1º e 2º desta Lei serão repassados no montante de 60% (sessenta por cento) aos agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e aos Agentes Comunitários de Saúde do PACs, à título de Incentivo de Produtividade (IP), respeitando-se as especificações de cada programa, e sobre os mesmos não haverá incidência de encargos sociais, conforme disposto no item 7, da alínea “e”, do § 9º, do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 4º** – Autoriza do Poder Executivo Municipal a utilizar 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos da União Federal, previstos nas Portarias nº 1.243/2015 e 873/2005, todas do Ministério da Saúde, denominados de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos Agentes de Combates à Endemias (ACE) para fins de complementação do custeio das despesas afetas e estes 02 (dois) programas.

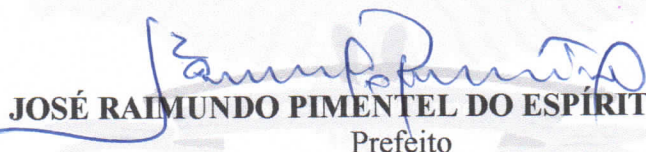
**Art. 5º** – Fica instituído um Conselho com representação da Secretaria Municipal de Saúde, representantes das classes de Agentes Comunitários de Endemias e de Saúde – ACE e ACS que definirão onde serão investidos os 40% (quarenta por cento) restantes, com a seguinte composição:

- I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – 01 (um) representante dos ACS;
- III** – 01 (um) representante dos ACEs;
- IV** – 01 (um) representante do Conselho de Saúde;

§ 1º - Os representantes serão escolhidos por votação da maioria das classes.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 2017.

  
**OSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito